



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 45
ESPECIAL

PÁG.
01- 16

1º DE JULHO DE 2009

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação instituído pelo Centro de Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – Os cursos do Programa são qualificados pela área a que se referem: o Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação e o Doutorado conferirá o título de Doutor em Educação.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- a) proporcionar aos mestrandos e doutorandos um aprofundamento na área de Educação, que lhes permita atingir alto padrão de competência científica e técnico-profissional;
- b) oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica na área da Educação.

Art. 3º – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) formar professores para o ensino superior na área de Educação;
- b) formar pesquisadores na área de Educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º – A Pós-Graduação será objeto de Coordenação Central, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação da UFPE, à qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação das Resoluções do CCEPE e demais dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 5º – A administração do Programa é exercida:

- a) pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Capítulo I Do Colegiado do Programa

Art. 6º – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática o Colegiado é composto por professores permanentes e um representante dos discentes para cada nível, eleitos entre os regularmente matriculados com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º – Os docentes permanentes e a representação estudantil têm direito a voz e voto na reunião do colegiado

§ 2º – Os docentes colaboradores e visitantes têm direito a participar das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º – Os representantes dos alunos de doutorado poderão ser reconduzidos por mais um ano, através de nova eleição.

Art. 7º – Compete ao Colegiado do Programa:

I – acompanhar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II – propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos de cada nível dos cursos, com respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e condições de creditação;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa.

III – estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, com os seus respectivos professores, atendido o disposto nas Resoluções do CCEPE, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV – apreciar as sugestões do Conselho Departamental do Centro de Educação, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;

V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI – decidir os recursos ou representações que lhe forem apresentados na área de sua competência;

VII – decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

VIII – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

IX – colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

X – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

XI – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;

XII – decidir pela entrada e permanência de professores no Programa, conforme Regimento interno e as normas que regem a pós-graduação na UFPE;

XIII – elaborar o calendário das atividades escolares e enviá-lo à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV – zelar pelo nível dos Trabalhos, Dissertações e Teses produzidos no Programa;

XV – indicar, para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes dos professores que comporão as bancas examinadoras para as defesas de Dissertação e de Tese;

XVI – designar comissão para seleção de candidatos ao Programa;

XVII – fixar o número de vagas abertas para cada um dos cursos do Programa quando do período de seleção;

XVIII – estabelecer o calendário do processo de seleção;

- XIX**– estabelecer critérios para aceitação de inscrição de candidatos e dar parecer conclusivo nos requerimentos de inscrição;
- XX** – estabelecer critérios para seleção de candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas, observadas as disposições deste Regimento;
- XXI** – designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo, junto aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador ou o Vice-Coordenador do Programa e um representante eleito pelos alunos são membros natos;
- XXII** – zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- XXIII** – propor modificações neste Regimento;

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á:

- a) por convocação do Coordenador;
- b) por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

Capítulo II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º – O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** – solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III** – executar as deliberações do Colegiado, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV** – organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- V** – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI** – fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII** – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VIII** – encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria — permanentes, colaboradores e visitantes — regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- IX** – apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do Programa;
- X** – encaminhar, ao Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o Regimento do Programa e a matriz curricular correspondente a cada nível, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento às normas vigentes estabelecidas pelo CCEPE;
- XI** – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;
- XII** – representar o Programa junto a outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XIII** – providenciar e efetuar prestação de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I Da Duração

Art. 11 – O Curso de Mestrado em Educação terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, sempre considerando que o prazo total de conclusão do mestrado não poderá ser superior a 36 (trinta e seis meses) e que o do doutorado não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
II. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, num mesmo semestre;
III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
IV. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
V. ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido neste Regimento;
VI. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão a curso do Programa do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Capítulo II Da Organização Curricular

Art. 12 – A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas, atividades programadas, que permitirão aos alunos a participação nas equipes de pesquisa dos docentes e o desenvolvimento de demais atividades que resultem em apresentação de trabalhos em eventos científicos e/ou publicação em periódicos científicos e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 13 – Os componentes que integram a matriz curricular de cada Curso do Programa serão distinguidas em:

I – disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II – disciplinas eletivas, atividades programadas, estudos individualizados e estágio de docência, que permitirão a complementação do currículo;

Art. 14 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 15 – Para a obtenção do grau de Mestre o aluno deverá completar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos nas disciplinas e atividades oferecidas.

Parágrafo Único – Em atividades programadas, os mestrandos podem obter até 04 créditos, priorizando-se a participação nas pesquisas dos docentes.

Art. 16 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos nas disciplinas e atividades oferecidas.

Parágrafo Único – Em atividades programadas, os doutorandos podem obter até 06 créditos, priorizando-se as atividades de produção e de publicação de artigos em periódicos científicos e apresentação de trabalhos em eventos da mesma natureza, relacionados com o seu trabalho de tese.

Art. 17 – Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5(cinco) anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 1º – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” recomendados pelo órgão federal competente, desde que os conteúdos das referidas disciplinas estejam explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

§ 2º – A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado, poderão ser contados para o Doutorado, até no máximo de 8 (oito) créditos, sendo estes referentes às disciplinas eletivas, após análise dos programas das disciplinas e do período em que foi cursado o Mestrado. O máximo de 8 (oito) créditos acima mencionado inclui componentes curriculares cursados tanto como aluno regular como em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação, que satisfaçam as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 3º – A critério do Colegiado, os mestrandos poderão incorporar até no máximo 8 (oito) créditos referentes a disciplinas isoladas no Programa ou como aluno regular de outros programas de pós-graduação “*stricto sensu*”, antes de ter sido aprovado no concurso de seleção. Os créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação precisam satisfazer as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 4º – A critério do Colegiado, o doutorando que tenha concluído o Mestrado há mais de 6 (seis) anos, ou que seja egresso de outros programas de Pós-Graduação, poderá estar sujeito a cursar disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado. Essas disciplinas não contabilizarão créditos.

Art. 18 – Os doutorandos e mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos “*stricto sensu*” de pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente. Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas, os alunos precisarão de um aval do seu orientador para nelas se matricular.

Art. 19 – A critério do Colegiado poderão ser aproveitados, como créditos, estudos individualizados, feitos no próprio ou em outros cursos “*stricto sensu*” de pós-graduação, até no máximo 4 (quatro) créditos tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado, desde que a matrícula nos mesmos tenha recebido o aval do orientador do mestrando ou doutorando.

Capítulo III Da Admissão ao Programa

Seção I Da Seleção

Art. 20 – A admissão no Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa, na qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo. Só poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 1º – Para o curso de mestrado poderá candidatar-se o portador de diploma de graduação em qualquer licenciatura plena ou em curso que contenha, em seu currículo, disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, ou, sendo de outra área, que comprove experiência profissional na área da educação, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º – Para o curso de doutorado poderá candidatar-se aquele que seja portador do diploma de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento.

§ 3º – Poderão participar do exame de seleção para o Mestrado, concluintes de curso de graduação plena que apresentem documentação comprovando que a colação de grau ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção.

§ 4º – Poderão participar do exame de seleção para o Doutorado concluintes de mestrado que apresentem documentação comprovando que a defesa da dissertação ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção ao curso de doutorado.

§ 5º – Brasileiros que realizaram mestrado no exterior deverão comprovar a revalidação do diploma em nível nacional.

Art. 21 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação plena ou documento que ateste ser concluinte desse curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior;
- c) histórico escolar da graduação;
- d) curriculum vitae atualizado e devidamente comprovado;
- e) documento de identificação e CPF ;
- f) comprovante do pagamento da taxa de inscrição; no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.
- g) apresentação de anteprojeto de pesquisa para o candidato a Mestrado, e apresentação de um projeto de pesquisa para o candidato a Doutorado;
- h) histórico escolar do Mestrado e certificado de conclusão do Mestrado, para candidatos a Doutorado (ou documento que ateste ser concluinte de Mestrado, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior);
- i) uma cópia da dissertação de mestrado, para o candidato a Doutorado.

Art. 22 – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* do Artigo anterior.

Parágrafo Único – O Colegiado designará uma Comissão de Seleção, constituída de, pelo menos, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa que oferecer vagas naquela seleção e 1 (um) representante da Coordenação.

Art. 23 – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 24 – Poderão participar da seleção estudantes estrangeiros portadores de diplomas equivalentes aos especificados no Art. 20 deste Regimento.

§ 1º – Os candidatos estrangeiros participarão da seleção normal. Apenas candidatos estrangeiros vindos por meio de indicação de Embaixadas, que deverá ser comprovada, serão dispensados da seleção. Estes últimos deverão apresentar cartas de recomendação de pesquisadores especialistas na área e um certificado de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O número de candidatos estrangeiros aceitos anualmente, através dessa modalidade de seleção, poderá corresponder no máximo a 20% do total de candidatos classificados na seleção.

Seção II Da Matrícula

Art. 25 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Para ser admitido, como estudante regular, o candidato tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) apresentar comprovante de conclusão de curso de graduação plena;
- b) apresentar histórico escolar do Mestrado e comprovante de conclusão do Mestrado, para aqueles que se enquadrem no parágrafo 4º do artigo 20 desse Regimento.
- c) apresentar título de eleitor com prova de quitação com as obrigações eleitorais, para candidato brasileiro,
- d) apresentar comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino.

Art. 26 – O candidato classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 27 – Será permitido o cancelamento da matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, dentro do primeiro terço da carga horária de cada disciplina.

Art. 28 – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenha ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

Art. 29 – A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo de seleção, obedecendo às normas estabelecidas pelo Art. 17 desse Regimento.

§ 2º – Cada aluno poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas isoladas.

Art. 30 – Até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, o aluno de Mestrado deverá apresentar a versão final de seu projeto de dissertação, acompanhada de parecer de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a um exame de qualificação.

Art. 31 – Até a ocasião de matrícula no 6º período o aluno de Doutorado deverá se submeter a um exame de qualificação, mediante a apresentação de texto teórico sobre conteúdo da (linha) de pesquisa escolhida, articulado a resultados preliminares do projeto de pesquisa e acompanhado de parecer de seu orientador, autorizando a referida submissão.

Art. 32 – A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, 18 meses;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo estabelecido pelo CCEPE;
- d) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de Tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado. Tal projeto deverá propor um objeto original, demonstrar domínio da literatura na área e consistência teórico-metodológica;
- e) ter o aceite de um orientador, com a qualificação exigida pelo Programa, para orientação no Doutorado;
- f) apresentar excepcional produção científica;
- g) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 1º – Entende-se por excepcional produção científica a produção de, entre outros, pelo menos 02 (dois) trabalhos nos últimos dois anos, ambos de autoria individual, assim caracterizados e publicados:

- i) artigo(s) em periódico(s), com qualificação equivalente a nacional ou internacional, atribuída pela ANPED e /ou CAPES;
- ii) livro(s) ou capítulo(s) de livro em editoras, com qualificação equivalente a “A” pela ANPED e/ou CAPES.

§ 2º – O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 meses, incluindo o tempo em que esteve matriculado no curso de Mestrado, observado o exposto no Art. 29 desse Regimento.

§ 3º - No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do Programa.

Capítulo IV **Da Avaliação do Aproveitamento do Aluno**

Art. 33 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 34 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 35 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1.

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$ onde: R - rendimento acadêmico; Ni - valor numérico do conceito da disciplina; Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 36 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 37 – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final de prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 38 – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo ou, ainda, o aluno que obtiver 3 (três) conceitos finais "D" no conjunto das disciplinas cursadas.

Capítulo V **Da Orientação de Alunos**

Art. 39 – Cada aluno do Programa será orientado por um docente membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências estabelecidas pelo CCEPE.

§ 1º – O aluno do mestrado e do doutorado, ao ingressar no Programa, já deverá ter o seu orientador definido.

§ 2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações e de teses, em regime de co-orientação.

§ 3º – Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o nome do co-orientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 – Compete ao professor orientador de Dissertação ou Tese:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único – Os docentes terão uma quantidade máxima de orientações de mestrado e doutorado definida em resolução específica por parte do Colegiado.

Capítulo VI Da Obtenção do Grau

Seção I Das Condições

Art. 41 – O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado;
- c) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º – A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º – A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 42 – A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico-metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 43 – O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Seção II Da Comissão Examinadora

Art. 44 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) docentes, com título de doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, com título de doutor ou Livre Docente, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela PROPESQ, observando-se as exigências contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 45 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) em exigência

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º – O candidato que receber menção “em exigência” deverá realizar as devidas alterações no texto final da Dissertação ou da Tese.

§ 3º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo Orientador ou pela Banca Examinadora, conforme defina o Colegiado do Programa.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 46 – A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único – Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos parágrafos 1º, 2º 3º e 4º. do artigo 46 deste Regimento.

Seção III Do Diploma

Art. 47 – O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido após o candidato ter cumprido todas as exigências do Programa e após ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar no prazo máximo de 60 dias após a realização da seção de defesa do trabalho final, cópias da versão definitiva

da Dissertação ou Tese, num total de 10 (dez) exemplares, sendo 2 (dois) desses exemplares exigidos pela Biblioteca Central da Universidade.

§ 2º – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua matriz Curricular devidamente aprovados e atualizados.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 48 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º – Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 49 – Os docentes a que alude o artigo anterior, poderão ser indicados de duas maneiras:

- a) através de candidatura própria;
- b) através de proposição de outros docentes membros do Programa.

Art. 50 – Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Programa, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no Art. 53 deste Regimento.

Parágrafo Único – Caso o Colegiado do Programa não aprove a indicação do docente, este poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 51 – Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- a) possuir título de Doutor ou Livre Docente;
- b) ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa do Programa a que se candidata;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da matriz curricular do Programa;
- d) ter disponibilidade para orientação de alunos do Programa;
- e) apresentar Projeto de Pesquisa aprovado por órgãos de fomento ou pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º – Estarão credenciados para orientarem teses de doutorado, os professores que tenham concluído, no mínimo, a orientação de duas dissertações de mestrado.

§ 2º – A produção científica mencionada na alínea “b” deste artigo, corresponde a um mínimo de 03 (três) trabalhos publicados nos últimos três anos, caracterizados de acordo com o §1º do Art. 32 deste Regimento.

i) artigo(s) em periódico(s), com qualificação equivalente a nacional ou internacional, atribuída pela ANPED e /ou CAPES;

ii) livro(s) ou capítulo(s) de livro em editoras, com qualificação equivalente a “A” pela ANPED e/ou CAPES.

§ 3º – Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado do Programa poderá acrescentar outros que considere importantes para o Programa.

Art. 52 – O número de docentes credenciados em um mesmo ano letivo não deverá exceder 1/3 (um terço) do número de docentes permanentes do Programa.

Art. 53 – Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 54 – Para a avaliação a que se refere o Inciso XII do Artigo 7º do presente Regimento, os docentes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ter produção científica relevante nos últimos dois anos, atrelada às linhas de pesquisa do Programa;

b) apresentar relatório final ou parcial de pesquisa realizada nos últimos dois anos, e que tenha sido aprovada por órgãos de fomento ou pelas Câmaras competentes da UFPE;

c) ter lecionado, no mínimo, uma disciplina em um dos cursos do Programa, nos últimos dois anos;

d) ter levado, no mínimo, uma orientação à defesa, nos últimos dois anos.

e) ter participado, no mínimo, de 50% das reuniões ordinárias do Colegiado, nos últimos dois anos.

§ 1º – A produção científica mencionada na Alínea “a” deste Artigo, corresponde a um mínimo de 03 (três) trabalhos publicados nos últimos dois anos, sendo o docente primeiro autor ou único autor em dois deles, caracterizados de acordo com o § 1º do Art. 32 deste Regimento.

§ 2º – Para os docentes vinculados ao Programa há menos de 30 meses, o requisito relativo à defesa exigido na Alínea “d” deste artigo, poderá ser substituído por uma qualificação.

Art. 55 – O docente que em três anos consecutivos não atender o contido no art. 56 ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Art. 56 – O docente que não atender aos requisitos mínimos indicados no Artigo 54 deste Regimento não poderá disponibilizar vagas no processo seletivo até que apresente à coordenação informações que atestem o atendimento aos requisitos mínimos de produção científica, determinado por esse Regimento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 58 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco e de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE e torna sem valor resoluções, normas internas e demais disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em reunião, realizada no dia 24 de novembro de 2008.

APROVADO PELAS CÂMRAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/06/2009.